



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IUJÚ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 705/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VISANDO A EXECUÇÃO DE PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESTADUAL NO MUNICÍPIO - PRADEM.

MIRO MÚLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas e firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando a execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Estadual no Município - PRADEM, com vistas e expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional, cuja minuta de convênio em anexo ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a contratação de 02 (dois) Vigias, para atuarem na seguinte Escola Estadual do Município de Derrubadas:

Escola	Cargo	Horas
Escola Est. de Ensino Médio Getúlio Vargas	Vigia	40 horas semanais

Artigo 3º - As atribuições a serem exercidas pelos contratados estão discriminadas no anexo I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 336/2000, padrão 2, com remuneração de R\$ 353,29 (trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), acrescido de verba suplementar caso a remuneração bruta seja inferior ao salário mínimo nacional.

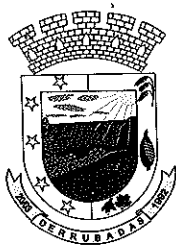
§ 1º - Os interessados deverão comparecer junto à Secretaria Municipal de Educação e manifestar o interesse mediante o preenchimento de ficha de inscrição padrão, previamente elaborada pela Secretaria.

§ 2º - Terão preferência na contratação os profissionais que apresentarem aptidão para o trabalho, mediante avaliação por equipe técnica a ser designada pelo órgão contratante.

Artigo 4º - Constituir-se-á obrigação do Município, por ocasião do convênio, o provimento na Escola Estadual com funcionários municipais, apresentação mensal de mapa de efetividade do mês anterior, informação mediante encaminhamento à 21ª Coordenadoria Regional de Educação do quadro funcionários cedidos para a atuarem no referido convênio.

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Artigo 5º - Constituir-se-á obrigação do Estado, através da Secretaria da Educação, repassar ao Município, a título de ressarcimento, o que segue:

I - A proporção de um vencimento básico inicial ou padrão do quadro funcional da respectiva categoria do funcionário vigente no município;

II - Abonos e gratificações diversas atinentes ao cargo.

Artigo 6º - O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 2008, a contar da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Ocorrerá a revogação do convênio a qualquer tempo, por concordância dos partícipes; por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou unilateralmente, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - O pagamento dos vencimentos dos profissionais contratados ocorrerá na mesma data prevista pelo calendário de pagamento da Administração Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria de Estado da Educação efetivará o ressarcimento dos valores pagos a título de vencimento, aos profissionais contratados, mediante o encaminhamento de relatório.

Artigo 8º - Os recursos para cobertura das despesas oriunda com a presente lei correrão a conta da rubrica: Unidade Orçamentária 1901, Atividade 6950, Recursos Humanos Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3.3.40.41 - Transferências a municípios, Código do Recurso 1185, com repasse ao Município de Derrubadas.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 05 de junho de 2007.


Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 05/06/2007

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008